



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 233/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9598/2015 - 166, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **DIVINO DA SILVA ROSA**, CPF/CNPJ N°: **364.070.891-15**, até **22 de fevereiro de 2023**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA** no(s) município(s) de **Itaberaí**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego da Lobeira</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -16°08'35,6"/LG: -49°46'20,23"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação com captação em barramento</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a demanda de uma irrigação do tipo pivô central</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>73,26 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1175 h/ano, de abril a outubro</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>Milho e tomate</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>55,39 ha</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>9597/2015</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>852.629,00 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>254.018,00 m²</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **22 de fevereiro de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Apresentar e executar plano de conservação e recuperação de todas as nascentes dentro da propriedade;

VI. Promover a recuperação das APPs em torno do barramento nº 9597/2015 com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei;

VII. Manter regularizada uma vazão mínima de 55 L/s a jusante do barramento nº 9597/2015, sem interrupção;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **22** dias do mês de **fevereiro** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

